

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ

LEI Nº 1010/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, que integrará o Calendário de Eventos do Município de Amarante e será celebrado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º São objetivos do dia Municipal do Empreendedorismo Feminino:

- I. Promover a liderança feminina e dar visibilidade às mulheres que gerenciam um negócio.
- II. Conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.
- III. Contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos do setor.
- IV. Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento deste seguimento.

Art. 3º Nesta data serão realizados reuniões, oficinas, feiras, palestras, seminários ou quaisquer outras atividades que sejam capazes de aumentar a conscientização sobre a importância do empreendedorismo feminino e oferta de capacitação para as mulheres, através de ações do poder executivo, poder legislativo, associações de bairros, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 4º Poderão ser realizadas durante o Dia do Empreendedorismo Feminino, homenagens as empreendedoras existentes no município.

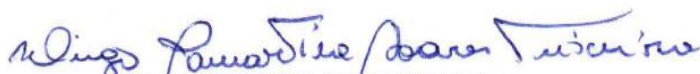
Art. 5º As despesas que venham a resultar da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 19 de abril de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dezenove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE